ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA

Estudo Técnico Preliminar 51/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64240.005570/2026-93

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

2.1. A Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (B Adm Gu JP) é a Organização Militar responsável por centralizar as atividades de suprimento e apoio administrativo na guarnição. Nessa condição, compete a esta Base a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao atendimento das necessidades de funcionamento das cozinhas e instalações de preparo de alimentos do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz), do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (16º RC Mec) e da própria B Adm Gu JP, com vistas a assegurar o abastecimento regular e ininterrupto das respectivas Organizações Militares (OM) vinculadas.

2.2 A presente contratação tem como finalidade resolver a necessidade de suprimento energético contínuo para as dependências desta Base e de suas OMV, caracterizado pelo esgotamento iminente das cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) atualmente disponíveis. O problema central reside no risco de interrupção de atividades de caráter essencial, tais como a preparação de refeições em refeitórios/copas institucionais, além de eventuais atividades dependam diretamente desse insumo energético.

2.3 Sob a perspectiva do interesse público, o desabastecimento de GLP viola os princípios da continuidade do serviço público e da dignidade dos militares e servidores que dependem diretamente das instalações do órgão. Portanto, a contratação afasta o risco de paralisação dessas atividades instrumentais e acessórias, as quais garantem a dignidade e a regularidade do ambiente institucional.

2.4 Do ponto de vista fático, o consumo de GLP é dinâmico e contínuo, e o órgão não possui autonomia técnica ou capacidade logística para armazenar volumes que excedam as normas de segurança vigentes sem a devida reposição periódica. Juridicamente, a contratação encontra-se perfeitamente alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) deste exercício, observando os mandamentos de governança e planejamento positivados como princípios basilares no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Ademais, conforme preconiza o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 2.831 /2021 - Plenário, a modelagem do objeto pautou-se na vedação ao direcionamento de marcas e na ampliação da competitividade. A especificação do quantitativo e das embalagens (ex: cilindros P-45 ou botijões P-13) considerou estritamente o histórico de consumo real do órgão, visando capturar a máxima economia de escala e mitigar os riscos de contratações antieconômicas, em estrito cumprimento às diretrizes de eficiência técnico-mercantil exigidas pela Corte de Contas.

2.6 Com a deflagração desta contratação pública, almeja-se:

2.6.1 **Garantir a autonomia energética operacional** e a manutenção contínua das atividades de suporte e atendimento do órgão.

2.6.2 **Mitigar os riscos logísticos e de segurança**, estabelecendo obrigações precisas de entrega e instalação conforme as normas técnicas vigentes (ANP e ABNT).

2.6.3 **Alcançar a eficiência econômica**, por meio de um processo licitatório amplo e competitivo que garanta o menor preço por quilograma (kg) ou recarga do insumo.

2.7. Em razão da reestruturação administrativa e em estrito cumprimento às Portarias SEF/C Ex nº 209 e nº 211, ambas de 24 de agosto de 2022, o 15º BI Mtz e o 16º RC Mec integram a estrutura de gestão orçamentária e financeira centralizada da B Adm Gu JP. Portanto, compete a esta Base a condução unificada dos processos de licitação e contratação para o fornecimento de GLP, atendendo às demandas consolidadas pelas seções requisitantes e setores responsáveis pelo preparo de alimentos das OM vinculadas.

2.8. As quantidades previstas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) foram estimadas para o período de 12 (doze) meses, baseando-se no histórico de consumo dos exercícios anteriores, na projeção de efetivo atendido pelos serviços de alimentação e no cronograma de atividades operacionais, de instrução e administrativas previstas para o exercício de 2027.

2.9 A aquisição do GLP visa garantir a continuidade das atividades de preparo de alimentos, assegurando condições adequadas para o fornecimento regular das refeições ao efetivo. A disponibilidade contínua desse insumo contribui diretamente para a manutenção das condições de alimentação das tropas, para o adequado funcionamento das cozinhas e para a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de instrução das Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa.

2.10. A contratação encontra-se formalmente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da B Adm Gu JP, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID 00394452000103-0-000330/2027 (identificador da futura contratação 160175-9/2026), bem como ao Objetivo Estratégico Organizacional nº 3 (OEO 3 – Aprimorar a infraestrutura de segurança, de apoio e de manutenção da OM), constante do Plano de Gestão 2024–2027.

2.11. O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser adquirido enquadra-se na categoria de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, permitindo a comparação objetiva das propostas e a ampliação da competitividade.

2.12 Para fins de estrito cumprimento ao mandamento legal contido no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento efetuou a análise técnica do objeto — Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) — e certifica que o item não se enquadra na categoria de bem de luxo, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

2.12.1 **Definição Legal e Critério de Essencialidade:** Conforme os parâmetros balizados pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, bem de luxo é aquele que se caracteriza por ostentação, opulência, requinte ou de custo desproporcional, apresentando qualidades excessivas frente à estrita necessidade operacional da Administração. O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por sua natureza física e destinação, constitui insumo energético de caráter estritamente utilitário, básico e essencial, cuja aquisição visa exclusivamente garantir o funcionamento das instalações (preparação de alimentos em copas/cozinhas)

2.12.2 **Ausência de Características Supérfluas:** A padronização do objeto (conforme códigos CATMAT correspondentes) foca unicamente na capacidade térmica e na segurança do insumo (recargas em cilindros padronizados NBR ou fornecimento a granel). Não foram incluídas quaisquer exigências de marcas específicas, embalagens personalizadas ou propriedades técnicas supérfluas que pudessem conferir caráter de requinte ou exclusividade ao material.

2.12.3 **Conformidade com os Preços de Mercado:** Em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), o preço de referência a ser adotado na fase externa do certame utilizará estritamente a metodologia da IN SEGES/MGI nº 65/2021, balizando o teto orçamentário pela média ou mediana de mercado. Isso afasta qualquer possibilidade de sobrepreço ou de contratação antieconômica motivada por características ostentosas.

2.13. Diante da natureza comum do objeto, do consumo contínuo e previsível, da necessidade de abastecimento periódico e parcelado e do atendimento concomitante a múltiplas Organizações Militares, a modelagem da contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, de modo a conferir maior flexibilidade à Administração para realizar as aquisições de acordo com a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e a programação de consumo das OM vinculadas.

2.14 Para a definição do quantitativo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser contratado, a equipe de planejamento utilizou o critério de **série histórica de consumo real**, associado à projeção de demandas futuras, visando garantir a máxima economia de escala e evitar o desperdício ou a falta do insumo.

2.15 A metodologia de cálculo pautou-se nos seguintes parâmetros:

2.15.1 **Série Histórica e Média de Consumo (Dados Concretos):** Levantou-se o consumo de GLP deste órgão nos últimos 36 (trinta e seis) meses, conforme o histórico de consumo. O histórico de consumo se encontra registrado no DFD Centralizado anexo a este ETP que foi consolidado mediante informações das OMV (15º BIMtz e 16º RCMec). A quantidade estimada levará em conta o consumo para o ano de 2027, portanto, 12 (doze) meses.

2.15.2 **Memória de Cálculo e Variáveis Sazonais:** Para mitigar os riscos de desabastecimento e conferir ao processo um caráter "autoexplicativo" (conforme recomendação do Instrumento de Padronização AGU/MGI), a estimativa considerou as seguintes interdependências e fatos futuros previsíveis:

2.15.3 **Fator de Sazonalidade / Eventos:** Não foram identificados eventos extraordinários ou expansões institucionais previstos para o próximo período capazes de alterar significativamente o padrão de consumo histórico.

2.15.4 **Margem de Segurança Operacional:** Foi acrescida uma margem de segurança técnica de 10% (dez por cento) sobre a série histórica para cobrir oscilações de demanda em períodos de maior atividade ou atrasos logísticos eventuais na reposição por parte da futura contratada.

2.16 Cálculo Final do Objeto:

2.17 Consumo Histórico Anual: Conforme o ANEXO I - DFD CENTRALIZADO

2.18 Ajuste de Demanda / Margem de Segurança: Conforme o ANEXO I - DFD CENTRALIZADO

2.18.1 Quantidade Total Estimada para a Licitação: Conforme o ANEXO I - DFD CENTRALIZADO

2.19 No Documento de Formalização da Demanda (DFD), a presente contratação para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) foi classificada com grau de **PRIORIDADE ALTA**, justificando-se tecnicamente no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar pelos seguintes motivos de fato e de direito:

2.19.1 **Essencialidade e Indispensabilidade do Insumo:** O GLP é uma fonte de energia primária utilizada de forma diária e ininterrupta nas dependências deste órgão para atividades críticas de subsistência e suporte (como a cocção de alimentos em refeitórios/copas institucionais e/ou o funcionamento de laboratórios e sistemas de aquecimento). A ausência ou a interrupção no fornecimento desse insumo gera impacto negativo imediato, inviabilizando serviços essenciais e comprometendo diretamente o funcionamento da máquina pública e o atendimento ao cidadão.

2.19.2 **Mitigação do Risco de Descontinuidade:** Em estrito alinhamento com o artigo 8º, inciso V do Decreto nº 10.947/2022, a atribuição de prioridade alta reflete a necessidade de garantir que o processo licitatório seja concluído em tempo oportuno, evitando o desabastecimento (risco de pane seca). Conforme a matriz de governança pública, itens que afetam a continuidade das atividades finalísticas ou de suporte logístico essencial devem receber tramitação prioritária pelas equipes de planejamento e comissão de licitação.

2.19.3 **Alinhamento ao Planejamento Estratégico e PCA:** A priorização máxima do item decorre de sua prévia inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) deste exercício. Trata-se de uma despesa ordinária previsível e obrigatória para a manutenção das atividades do órgão, cuja modelagem célere visa capturar as melhores condições de mercado e evitar contratações emergenciais antieconômicas.

2.19.4 Previsão no cronograma do GCAL/JP com períodos estabelecidos para a sua tramiltação.

2.20 Dessa forma, ratifica-se o grau de **prioridade alta** preenchido no sistema PGC, orientando-se que a presente instrução processual receba tramitação preferencial e célere em todas as suas fases subsequentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa da B Adm Gu JP	ANDRE SANTOS DE JESUS - Maj
Aprovisionamento do 15º B I Mtz	GUILHERME SEIXAS NASCIMENTO – 1° Ten
Aprovisionamento do 16º R C Mec	OLIVER TELLES SILVA – Cap

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos necessários para o atendimento da pretensão da Administração e para a perfeita execução do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) baseiam-se nas seguintes especificações técnicas e operacionais:

Padrões Mínimos de Qualidade e Segurança (ANP / ABNT)

4.2 O insumo a ser fornecido deve atender de forma rigorosa às especificações de qualidade e composição estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**ANP**). Como requisitos de segurança indispensáveis das embalagens e instalações, o licitante vencedor deverá observar:

4.2.1 A estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, notadamente a **NBR 13523** (Central de Gás Liquefeito de Petróleo) e a **NBR 14024** (Central de GLP para recipientes transportáveis), se aplicável.

4.2.2 O fornecimento de recipientes (cilindros/botijões) devidamente lacrados de fábrica, higienizados, identificados com a marca da distribuidora e dentro do prazo de validade da requalificação técnica obrigatória.

Natureza Continuada do Objeto

4.3 Em cumprimento às recomendações da página 24 do Instrumento de Padronização, define-se que o fornecimento de GLP possui **natureza de serviço/fornecimento continuado**. A justificativa pauta-se no fato de que o insumo atende a uma necessidade operacional diária, permanente e indispensável para a infraestrutura da Base e suas OMV (preparação de refeições e/ou atividades de aquecimento), cuja interrupção colapsaria as atividades finalísticas. A duração inicial sugerida para o contrato será de 12 (doze) meses.

Requisitos de Habilitação e Licenciamento Técnico

4.4 Para fins de delimitação da aptidão técnica das empresas concorrentes, o edital exigirá a comprovação de regularidade junto aos órgãos reguladores do setor:

4.4.1 Autorização de Operação vigente, emitida pela ANP, para o exercício da atividade de distribuição ou revenda de GLP.

4.4.2 Comprovação de capacitação logística para o transporte seguro de produtos inflamáveis, atendendo às exigências da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Corpo de Bombeiros Militar local.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.5 Em estrito cumprimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, o fornecimento observará as seguintes práticas de mitigação de impactos ambientais:

4.5.1 **Logística Reversa Obrigatória:** Fica a contratada obrigada a realizar a retirada, o recolhimento e a destinação final adequada de todos os vasilhames e cilindros vazios ou substituídos ao longo da execução contratual, vedando-se o descarte inadequado de refugos ferrosos ou resíduos de gases na atmosfera.

4.5.2 **Segurança no Transporte:** Exigência de que os veículos de entrega possuam laudos de vistoria técnica atualizados quanto à emissão de poluentes atmosféricos e ruídos urbanos, otimizando as rotas de entrega fracionada para reduzir a pegada de carbono associada à execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para a prospecção das soluções disponíveis e a modelagem ideal do objeto, a equipe de planejamento realizou uma análise técnica e econômica do mercado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), pautando-se nos seguintes aspectos:

5.2 O mercado de GLP no Brasil é altamente regulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e opera por meio de uma cadeia composta por produtor/importador, distribuidoras autorizadas e uma capilarizada rede de revendedores varejistas.

5.3 Identificou-se que a prestação do serviço pode se dar sob duas principais metodologias de mercado, a depender da infraestrutura física do órgão:

5.3.1 **Cilindros/Botijões Removíveis (Ex: P-13, P-45):** Solução indicada para instalações com consumo pulverizado ou médio, onde o fornecimento ocorre por meio de entregas fracionadas e substituição física dos vasilhames em regime de comodato ou troca.

5.3.2 **Abastecimento a Granel (Tanques Fixos):** Solução ideal para consumo de altíssimo volume, onde o gás é transportado por caminhões-tanque e transferido diretamente para tanques estacionários instalados nas dependências do órgão.

5.4 Em estrito cumprimento ao artigo 44 da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a viabilidade de alternativas ao modelo tradicional de aquisição, como a migração para matrizes elétricas. Foi identificado aina a possibilidade de gás canalizado natural, mas não há disponibilidade na região.

5.5 Concluiu-se que a aquisição de GLP por meio de distribuidora/revendedora autorizada permanece como a solução de melhor custo-benefício para a infraestrutura atual do órgão, uma vez que:

5.5.1 A mudança de matriz energética exigiria reformas estruturais de alto custo (obras de engenharia), gerando gastos iniciais desproporcionais e injustificáveis.

5.5.2 O sistema de GLP oferece alta autonomia energética, capilaridade de entrega imediata e independência de redes de distribuição canalizada externas, mitigando riscos de interrupção por falhas na rede pública.

5.6 O levantamento de mercado constatou a existência de ampla pluralidade de fornecedores (distribuidoras e revendas autorizadas) aptos a atender ao edital na região geográfica deste órgão.
A especificação do objeto abster-se-á de indicar marcas ou patentes, exigindo-se apenas a estrita conformidade com as normas de segurança e qualidade da ANP e da ABNT (NBR 13523 e NBR 14024). Os vasilhames e cilindros serão utilizados em regime de comodato regular de mercado ou substituição padrão, garantindo que exigências técnicas acessórias não limitem indevidamente a participação de pequenos e médios fornecedores locais, ampliando a disputa na fase de lances.

6. Descrição da solução como um todo

Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitação e Contratos - João Pessoa

6.1 Como elemento de governança militar e otimização logística integrado, esta equipe de planejamento define que a presente contratação para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será conduzida de forma centralizada e coordenada, estruturando-se sob as premissas do Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos (GCALC) desta Guarnição e monitorada obrigatoriamente via sistema SISGCALC, com base nas seguintes justificativas técnico-administrativas:

6.1.1 **Centralização e Potencialização da Economia de Escala:** O GLP constitui bem comum de consumo habitual, contínuo e significativo para as diversas Organizações Militares (OM) que compõem esta Guarnição. Em estrito cumprimento ao artigo 4º das Normas EB90-N-08.007, a centralização da demanda em uma única licitação conduzida por esta Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), figurando as demais OM interessadas como Unidades Gestoras

Participantes (UGP), visa unificar o poder de compra institucional. Essa modelagem maximiza a economia de escala, atrai grandes distribuidoras e reduz o preço unitário por quilograma (kg) oou recarga do insumo, em total consonância com os objetivos de economicidade chancelados pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

6.1.2 **Racionalização de Meios Administrativos e Redução de Encargos:** Conforme balizado no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração, a condução centralizada do certame via GCALC cumpre o propósito estratégico de diminuir o quantitativo de processos licitatórios isolados na Guarnição. Essa medida racionaliza os meios em pessoal das Seções de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), poupando esforço administrativo repetitivo e reduzindo os encargos burocráticos das UG locais, o que permite focar a força de trabalho militar na fiscalização e gestão contratual finalística.

6.1.3 **Monitoramento Obrigatório e Governança via SISGCALC:** A execução e o acompanhamento de todas as fases deste planejamento observarão estritamente o rito automatizado do Sistema de Gestão dos GCALC (SISGCALC), integrado ao Sistema OpLOG & Gestão Militar, conforme determinação regulamentar. O uso da ferramenta eletrônica obrigatória garante a rastreabilidade dos prazos, a padronização dos procedimentos da UGG e das UGP e a alimentação automática do cronograma para os exercícios subsequentes (ciclo contínuo de gestão). Isso blinda o processo contra riscos de atrasos logísticos, assegura a transparência passiva e atende aos indicadores de eficiência exigidos pelos Centros de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEx).

6.2 Nos termos das Portarias SEF/C Ex nº 209 e nº 211, ambas de 24 de agosto de 2022, o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (UASG 160174) e o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (UASG 160172) tiveram suas autonomias administrativas cassadas em 31 de dezembro de 2022, passando a integrar, para fins de gestão orçamentária, financeira e de contratações, a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175).

6.3 Em razão dessa estrutura administrativa, as demandas das Organizações Militares Vinculadas foram consideradas de forma centralizada no planejamento da contratação, possibilitando a consolidação dos quantitativos estimados e a realização de procedimento licitatório único, sem prejuízo da identificação das necessidades específicas de cada Organização Militar e do atendimento de suas respectivas demandas.

Catalógo Eletrônico de Padronização

6.4 Esta equipe de planejamento realizou a consulta prévia ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Portal de Compras do Governo Federal, em estrito cumprimento ao Instrumento de Padronização AGU/MGI e ao parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022. A opção metodológica e jurídica da Administração pautou-se pelas seguintes premissas:

6.4.1 **Utilização de Itens Padronizados (CATMAT):** A descrição técnica do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e os requisitos de fornecimento foram integralmente extraídos do Catálogo Eletrônico de Padronização, utilizando-se estritamente os códigos cadastrados no Sistema de Catalogação de Material (CATMAT) do Governo Federal, conforme a relação de itens.

6.4.2 **Atendimento ao Princípio da Padronização:** A vinculação do objeto aos padrões do catálogo eletrônico cumpre o princípio da padronização (art. 40, inciso V, alínea ‘a’ da Lei nº 14.133/2021). Essa medida impede a imposição de condições arbitrárias que possam restringir a competitividade do certame e garante que o insumo licitado atenda aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica chancelados pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES).

6.4.3 **Eficiência Processual e Ganho de Escala:** A adoção de uma descrição previamente padronizada confere maior celeridade à instrução processual, previsibilidade aos proponentes e homogeneidade ao sistema de compras públicas. Adicionalmente, alinha o órgão ao entendimento do Acórdão 2.831/2021 - Plenário do TCU, mitigando riscos de descrições incompletas ou excessivamente restritivas que prejudiquem a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa (economia de escala).

Atividade de Custeio

6.5 Como elemento essencial à descrição da solução como um todo e em estrito alinhamento com as leis orçamentárias vigentes, esta equipe de planejamento classifica a presente contratação para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como Despesa de Custeio (Despesa Corrente), com enquadramento sob a natureza de Material de Consumo (Elemento de Despesa 3.3.90.30), pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas:

6.5.1 **Critério da Perecibilidade e Consumo Imediato:** Nos termos da legislação financeira correlata (Lei Federal nº 4.320/1964) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o GLP possui natureza eminentemente fungível e perecível. Trata-se de um insumo energético cujo uso acarreta a sua destruição e o seu esgotamento imediato, perdendo sua identidade física e utilidade primária com o primeiro uso (combustão/cocção).

6.5.2 **Ausência de Natureza de Investimento (Capital):** A contratação não visa à incorporação de bens permanentes ou duráveis ao patrimônio do órgão, tampouco resulta em obras, instalações ou aquisição de equipamentos que aumentem a capacidade produtiva e patrimonial do ente público. Trata-se de despesa estritamente operacional, voltada à manutenção e ao funcionamento regular dos serviços administrativos já existentes.

6.5.3 **Alinhamento com o Planejamento de Governança (Art. 18 da NLLC):** A indicação da despesa como custeio atende ao comando do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021 (citado na página 9 do Instrumento de Padronização), o qual exige que a fase preparatória seja conduzida em consonância com as leis orçamentárias. Esta classificação blinda o processo contra riscos de desvios de finalidade de rubricas orçamentárias, assegurando a regularidade da execução do saldo junto às dotações destinadas às despesas correntes de manutenção do órgão.

Limites de Governança

6.6 Como elemento essencial à modelagem da descrição da solução como um todo, esta equipe de planejamento certifica que a presente contratação para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) atende rigorosamente aos limites, instâncias e mecanismos de governança pública, em estrita observância à Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, balizando-se pelas seguintes premissas técnico-jurídicas:

6.6.1 **Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):** A presente demanda não configura uma ação isolada ou desalinhada dos objetivos estratégicos da instituição. O objeto encontra-se formalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) deste exercício, cumprindo o macroprocesso de planejamento institucional preconizado pelo artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Essa consonância com o PCA garante a previsibilidade orçamentária e operacional exigida pelas instâncias de governança do órgão.

6.6.2 **Observância aos Limites de Competência e Alçada:** A instrução do feito respeita os limites de alçada regulamentares para a autorização e futura homologação do certame. O valor preliminar estimado para a contratação, calculado de forma simplificada nesta etapa preparatória com base em fontes oficiais, será devidamente submetido à validação da autoridade competente antes do envio para análise jurídica, mitigando riscos associados a desvios de competência administrativa.

6.6.3 **Mecanismos de Controle e Gestão de Riscos:** Em estrito cumprimento às diretrizes de governança da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o objeto foi submetido a um processo preventivo de gerenciamento de riscos, que se materializará no correspondente Mapa de Riscos. Esse artefato digital (integrado ao sistema oficial) prevê ações de mitigação logística e de segurança para afastar o risco de interrupção ("pane seca") de um serviço classificado como de prioridade alta, conferindo eficiência técnico-mercantil e segurança jurídica aos procedimentos, em linha com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Orçamento não sigiloso

6.7 Como elemento de modelagem integrado à descrição da solução como um todo, esta equipe de planejamento deliberou pela não adoção do orçamento sigiloso, optando pela ampla divulgação e publicidade do valor estimado da contratação diretamente no corpo do edital e seus anexos, com fundamento nas seguintes premissas técnicas e econômicas:

6.7.1 **Atratividade de Mercado e Estímulo à Competitividade:** O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é um bem de consumo comum com preços altamente públicos, dinâmicos e monitorados pelas agências reguladoras (ANP). A publicidade prévia do valor de referência estimado pela Administração atua como um estímulo para o mercado local, permitindo que distribuidoras e revendedoras regionais avaliem previamente a compatibilidade logística de suas margens comerciais, o que maximiza a atratividade do certame e reduz significativamente o risco de a licitação restar "deserta" ou "fracassada".

6.7.2 **Mitigação de Propostas Inexequíveis ou Acima do Limite:** Considerando que o fornecimento de GLP em cilindros envolve custos assessórios severos (como frete, substituição de vasilhames e regime de comodato), a

revelação do preço máximo que a Administração se dispõe a pagar baliza o mercado. Essa transparência evita que os licitantes ofertem propostas excessivamente elevadas por desconhecimento do teto orçamentário do órgão, bem como inibe lances temerários ou inexequíveis que poderiam comprometer a futura execução contratual.

6.7.3 **Eficiência Processual e Transparência Passiva:** A publicidade imediata do orçamento encontra-se em estrita consonância com o princípio da transparência e com a regra geral de controle social preconizada pela Nova Lei de Licitações. A opção pelo sigilo deve ser reservada a cenários de alta complexidade ou mercados oligopolizados (onde há risco de conluio), o que não se amolda ao mercado pulverizado de revenda de GLP. Dessa forma, a divulgação imediata dispensa a necessidade de segregação de anexos classificados no sistema e confere maior celeridade à fase de julgamento de lances.

Subcontratação

6.8 Esta equipe de planejamento deliberou pela impossibilidade de subcontratação de qualquer parcela do objeto desta licitação, devendo a futura contratada executar integralmente as obrigações com meios próprios, com base nos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

6.8.1 **Risco Regulatório e Intransferibilidade de Licenças (ANP):** O mercado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é estritamente regulado e fiscalizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). As distribuidoras e revendedoras autorizadas devem possuir instalações, veículos de transporte e pessoal técnico que atendam rigorosamente a resoluções específicas (como a Resolução ANP nº 51/2016 e as normas da ABNT). Permitir a subcontratação transferiria a responsabilidade operacional a terceiros cujas licenças e condições de segurança não foram previamente homologadas e fiscalizadas pela Administração na fase de habilitação, gerando grave risco de desconformidade regulatória.

6.8.2 **Mitigação de Riscos de Acidentes e Responsabilidade Civil:** A manipulação, o transporte e a instalação de cilindros e botijões de gás inflamável configuram atividade de alta periculosidade. A vedação à subcontratação garante o vínculo jurídico direto e exclusivo com a empresa vencedora do certame, assegurando que apenas profissionais devidamente treinados e registrados pela contratada acessem as centrais de gás do órgão. Isso resguarda a Administração em termos de responsabilidade civil e segurança patrimonial contra eventuais sinistros, vazamentos ou explosões.

6.8.3 **Garantia da Qualidade, Procedência e Logística:** O fornecimento de GLP exige regularidade logística e garantia de procedência do insumo (vasilhames requalificados e lacrados de fábrica). A subcontratação pulverizaria o controle sobre a cadeia de custódia do produto, aumentando o risco de fornecimento de botijões adulterados, com pesagem incorreta ou sem manutenção adequada, o que comprometeria os *padrões mínimos de qualidade* exigidos pelo órgão (conforme diretrizes da página 24 do Instrumento de Padronização).

Vistoria

6.9 Esta equipe de planejamento deliberou pela desnecessidade de exigência de vistoria prévia obrigatória das instalações do órgão por parte das empresas licitantes, adotando em substituição mecanismos simplificados de declaração, com base nos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

6.9.1 **Ampliamento da Competitividade e Vedação a Restrições Indevidas:** O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em vasilhames padronizados (ou reabastecimento de centrais comuns) constitui objeto comum de mercado. Exigir que empresas sediadas em outras localidades ou estados se desloquem fisicamente até o órgão apenas para realizar uma vistoria formal cria um ônus financeiro e logístico desnecessário, o que restringe indevidamente o caráter competitivo do certame. Essa dispensa alinha-se ao entendimento consolidado do **TCU**, que veda a obrigatoriedade de vistoria quando as especificações do local de entrega puderem ser descritas com clareza nos anexos do edital.

6.9.2 **Suficiência das Informações Contidas no Edital:** Todas as peculiaridades logísticas essenciais para a execução do contrato — tais como o endereço exato das entregas, os horários permitidos para recebimento, o tipo de cilindro/central existente, a acessibilidade para veículos de transporte e os requisitos de segurança e pesagem — serão minuciosamente detalhadas e ilustradas no Termo de Referência (TR). Essas informações são técnico-mercantilmente suficientes para que qualquer distribuidora ou revendedora autorizada da ANP elabore sua proposta de preços com precisão, sem a ocorrência de custos imprevistos.

6.9.3 **Substituição por Declaração Formal de Pleno Conhecimento:** Para resguardar a Administração Pública contra eventuais alegações futuras de desconhecimento das condições de entrega, o edital preverá a faculdade de a empresa realizar a visita técnica caso julgue estritamente necessário. Se optar por não realizá-la, a licitante vencedora deverá apresentar uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo integral responsabilidade técnica por qualquer erro de dimensionamento em sua proposta logística, o que resguarda o interesse público e mantém o processo célere e desburocratizado.

Garantia

6.10 Esta equipe de planejamento deliberou pela não exigência de garantia contratual para a futura execução do contrato, com fundamento nas seguintes premissas técnicas, financeiras e jurídicas:

6.10.1 **Inexistência de Risco de Prejuízo Financeiro por Adiantamento:** O regime de execução do contrato de fornecimento de GLP pauta-se na entrega fracionada e sob demanda do insumo. Conforme as regras gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964) e da Nova Lei de Licitações, o pagamento à empresa contratada ocorrerá exclusivamente após a efetiva entrega, pesagem e ateste de conformidade do gás. Como não há repasse antecipado de recursos públicos, a Administração não incorre em risco de dano ao erário por inadimplemento que justifique a retenção de garantias financeiras prévias.

6.10.2 **Mitigação do Custo de Participação e Ampliação da Disputa:** A imposição de garantias contratuais (seja por caução, seguro-garantia ou fiança) gera custos financeiros diretos e reduz a margem de fluxo de caixa das empresas licitantes, em especial das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que atuam fortemente no setor de revenda de gás. A dispensa desse encargo desonera a participação no certame, aumentando a atratividade de mercado e a ampla competitividade (em linha com o entendimento do TCU), o que tende a se refletir em lances mais vantajosos e menores preços unitários para o órgão.

6.10.3 **Suficiência das Sanções Administrativas Ordinárias:** O interesse público e a regularidade do fornecimento encontram-se adequadamente resguardados pelos mecanismos sancionatórios previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de atraso injustificado, recusa de entrega ou desconformidade do insumo, a Administração poderá aplicar as penalidades de advertência, multa compensatória (descontada diretamente das faturas pendentes de pagamento), impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, instrumentos juridicamente suficientes para coibir o inadimplemento contratual sem a necessidade de onerar o mercado.

Critério de julgamento

6.11 Esta equipe de planejamento define que o critério de julgamento ideal para a seleção da proposta mais vantajosa nesta licitação será o de **MENOR PREÇO**, com base nos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

6.11.1 **Objeto de Natureza Comum e Padronizada:** O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) enquadra-se estritamente na definição de **bem comum**, cujos padrões de desempenho, segurança, composição e qualidade podem ser concisamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e normas regulamentares da ANP. Nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, objetos dessa natureza devem ser licitados obrigatoriamente pela modalidade **Pregão**, cujo critério regulamentar ordinário de julgamento é o menor preço.

6.11.2 **Avaliação Focada na Economicidade por Unidade de Medida (Recarga):** Dado que a qualidade do insumo é garantida pela certificação obrigatória de fábrica e regulação da ANP, as propostas apresentadas pelas distribuidoras e revendedoras autorizadas serão tecnicamente equivalentes. Desse modo, a disputa deve se concentrar exclusivamente na eficiência econômica e logística das proponentes, elegendo-se como vencedora aquela que ofertar o **menor preço por recarga**, garantindo a estrita observância ao princípio da economicidade e a obtenção de economia de escala.

6.11.3 **Inaplicabilidade de Outros Critérios (Melhor Técnica ou Técnica e Preço):** A contratação de GLP dispensa avaliações de cunho intelectual, artístico ou de alta complexidade tecnológica inovadora que pudessem justificar a adoção de critérios ponderados como "Melhor Técnica" ou "Técnica e Preço". A imposição de exigências técnicas além das normas de segurança ordinárias (ANP/ABNT) configuraria restrição indevida à ampla competitividade (conforme o Acórdão 2.831/2021 - Plenário do TCU), encarecendo o insumo sem contrapartida de utilidade pública.

Modo de disputa

6.12 Esta equipe de planejamento define que o formato de envio de propostas ideal para a presente contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com fundamento nas seguintes premissas técnicas e mercadológicas:

6.12.1 **Estímulo à Competição por Meio de Lances Sucessivos:** O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é um bem de consumo comum com preços públicos e margens logísticas bem delineadas pelas distribuidoras e revendedoras autorizadas. A adoção do modo de disputa aberto permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico. Essa dinâmica interativa estimula a concorrência direta e imediata entre os fornecedores locais e regionais, forçando a redução dos preços até o limite de suas capacidades operacionais, o que maximiza o proveito econômico para a Administração Pública.

6.12.2 **Adequação ao Mercado de Bens Comuns e Combustíveis:** Conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o modo de disputa aberto é o mais eficiente para objetos cuja especificação técnica é padronizada e uniformizada (conforme normas da ANP), uma vez que a decisão de contratação se baliza unicamente no menor preço. Diferente do modo "fechado" ou combinado (aberto e fechado), que costuma ser reservado para mercados oligopolizados ou objetos complexos para mitigar riscos de conluio, o mercado de varejo de GLP é pulverizado e competitivo, beneficiando-se diretamente do rito de lances sucessivos e abertos.

6.12.3 **Transparência e Celeridade Processual:** O modo de disputa aberto confere total transparência ao processo de lances, permitindo que todas as empresas participantes e os órgãos de controle acompanhem em tempo real a evolução da disputa. Adicionalmente, esse formato reduz o tempo de julgamento das propostas pelo pregoeiro, uma vez que a etapa de lances cessa naturalmente quando esgotada a capacidade de redução de preço dos competidores, tornando o procedimento licitatório mais ágil, enxuto e eficiente.

Intervalo entre os lances

6.13 Esta equipe de planejamento define que o edital estipulará um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R$ 0,10 (dez centavo de real), o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, com base nas seguintes premissas técnicas e econômicas:

6.13.1 **Inibição de Práticas de Descontos Irrisórios e Enrolação:** Considerando que o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será disputado com base no valor unitário por recarga, a ausência de uma barreira mínima de redução permitida facultaria a licitantes ofertar lances com frações insignificantes de centavos. Em estrito alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**TCU**), o intervalo mínimo impede lances meramente simbólicos, assegurando que cada nova oferta represente uma real e efetiva vantagem econômica para a Administração Pública.

6.13.2 **Mitigação do Uso de Software de Lances Automatizados ("Robôs"):** O estabelecimento de uma margem mínima obrigatória entre cada lance atua como um mecanismo inibidor contra a utilização de robôs de lances automatizados por empresas de grande porte. Isso restabelece a isonomia processual e protege a competitividade de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que operam no mercado regional de revenda de gás, evitando distorções agressivas e lances meramente protocolares na plataforma de compras eletrônicas.

6.13.3 **Prevenção da Tática do "Coelho" (Fraude à Disputa):** A fixação da diferença obrigatória — combinada com o tempo de reflexão ordinário do sistema — mitiga o risco de conluios e manobras abusivas em que um licitante simula lances inexequíveis sequenciais e em curtíssimo espaço de tempo para afastar os demais concorrentes da sala de disputa (prática conhecida como "coelho", condenada no Acórdão 754/2015-Plenário do TCU).

Variação entre os lances

6.14 Esta equipe de planejamento define que a variação de valores entre os lances na sessão pública do Pregão Eletrônico observará limites proporcionais à estrutura do mercado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), balizando-se pelas seguintes premissas técnicas e econômicas:

6.14.1 **Garantia de Linearidade e Previsibilidade na Fase de Lances:** O GLP é um bem de consumo comum com preços unitários por recarga regulados e margens de lucro estreitas para o setor de revenda e distribuição técnica. O estabelecimento de regras claras de variação de lances impede que fornecedores efetuem reduções abruptas ou

desordenadas que não correspondam à realidade de seus custos logísticos. Isso garante que a disputa ocorra de forma linear, previsível e isonômica, permitindo que todas as empresas participantes — inclusive microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regionais — acompanhem e reajam estrategicamente a cada nova oferta.

6.14.2 **Mitigação de Lances Temerários ou Erros de Digitação (Inexequibilidade):** Em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (**TCU**), as regras de variação controlada e os parâmetros do sistema eletrônico atuam como um filtro preventivo contra lances temerários, erros materiais de digitação na plataforma ou o fenômeno do "mergulho de preço". Ao balizar os valores nominais de variação aceitáveis por rodada, a Administração reduz a incidência de propostas manifestamente inexequíveis, cuja posterior desclassificação ou inadimplemento contratual geraria severos prejuízos à *continuidade das atividades essenciais* do órgão.

6.14.3 **Eficiência e Celeridade no Julgamento pelo Pregoeiro:** Ao associar o intervalo mínimo de centavos com uma regra de variação compatível com o preço da recarga, o sistema atinge o ponto ideal de equilíbrio mercantil. Evita-se, por um lado, o arrastamento indefinido da sessão por lances insignificantes e, por outro, o encerramento prematuro da disputa por lances distorcidos. Essa modelagem confere celeridade processual e segurança jurídica ao pregoeiro na fase de aceitabilidade, resultando na seleção de uma proposta que alia o menor preço de mercado a uma real exequibilidade logística.

Reajuste

6.15 Com o objetivo de mitigar riscos de rescisões prematuras ou desequilíbrio econômico na execução de um objeto classificado como de natureza continuada, esta equipe de planejamento define que o futuro contrato contará com cláusula de **reajuste anual de preços**. A escolha da metodologia e do índice baliza-se nas seguintes premissas técnicas e econômicas:

6.15.1 **Adoção de Índice Setorial Específico (Fidelidade ao Mercado):** Para refletir com precisão a real flutuação dos custos de produção, refino e distribuição do Gás Liquefeito de Petróleo, afasta-se a utilização de índices inflacionários gerais (como o IGP-M ou IPCA geral), os quais sofrem influência de setores alheios ao objeto. Define-se como índice oficial para a presente contratação o IPCA - Subitem Gás de Botijão ou, alternativamente: o Índice de Preços de Produtor - IPP/IBGE para a atividade de Refino de Petróleo e Coquerias, ou a variação média de mercado apurada pela ANP. Essa escolha atende ao princípio da modicidade e da justiça contratual, garantindo que o reajuste acompanhe estritamente a realidade do setor de combustíveis.

6.15.2 **Periodicidade e Marco Inicial (Interregno de Um Ano):** Em estrito cumprimento ao mandamento do art. 92, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, **qual seja, 30/09/2026**, data de fechamento do Reltório de Pesquisa de Preços. Essa regra confere segurança jurídica mútua, assegurando que o fornecedor não opere sob prejuízo em cenários de alta volatilidade energética e, ao mesmo tempo, impedindo repasses abusivos ou desproporcionais contra o erário público.

6.15.3 **Alinhamento com as Diretrizes do TCU:** A fixação prévia de um índice setorial adequado converge com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (**TCU**), que orienta a Administração a utilizar índices específicos que guardem a maior proximidade possível com a folha de custos do insumo licitado. Essa previsão afasta a necessidade de processos complexos e morosos de revisão contratual (realinhamento), simplificando a gestão administrativa do contrato por meio de uma aplicação matemática transparente, parametrizável e automatizada.

Proteção de dados

6.16 Esta equipe de planejamento define que a futura contratação conterá cláusulas específicas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — Lei nº 13.709/2018, pautando-se pelas seguintes premissas técnicas e de controle:

6.16.1 **Tratamento de Dados no Controle de Acesso e Segurança Patrimonial:** Dado que o fornecimento de GLP exige a entrada física de motoristas, ajudantes e técnicos de manutenção nas dependências e centrais de gás deste órgão, haverá a coleta e o tratamento de dados pessoais (tais como nome completo, CPF, RG, CNH e dados biométricos/fotográficos) para fins de identificação, credenciamento e segurança patrimonial. A modelagem da solução impõe que ambas as partes (órgão contratante e empresa contratada) atuem em estrita observância aos

princípios da *finalidade, adequação e necessidade*, limitando o acesso a esses dados estritamente ao pessoal autorizado e responsável pela fiscalização da portaria e do contrato.

6.16.2 **Segurança na Cadeia de Custódia e Emissão de Documentos Fiscais:** As informações relativas a prepostos, faturamento, notas fiscais eletrônicas e relatórios de medição de resultados (IMR) que contenham dados de pessoas físicas deverão ser armazenadas e trafegadas em ambientes digitais seguros. A contratada assumirá o papel de operadora/controladora dos dados recebidos no âmbito da execução do contrato, ficando civil e administrativamente responsável por implementar medidas técnicas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou alterações acidentais.

6.16.3 **Alinhamento com as Linhas de Defesa e Governança Pública:** A inclusão de cláusulas de conformidade com a LGPD no Termo de Referência e na Minuta do Contrato blinda a Administração Pública e atende às orientações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (**TCU**). Essa exigência assegura que a empresa parceira do Estado possua uma estrutura mínima de *compliance* de dados, impedindo o uso comercial, a transferência não autorizada ou o desvio de finalidade das informações coletadas durante o atendimento logístico ao órgão.

Participação de consórcios privados e cooperativas

6.16 Como elemento essencial de modelagem integrado à descrição da solução como um todo, esta equipe de planejamento enfrentou as regras de participação de consórcios de empresas e de sociedades cooperativas no certame, fixando as seguintes balizas justificadas sob as óticas jurídica, técnica e mercadológica:

6.17 Em estrito cumprimento ao artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, o edital preverá a admissão expressa de sociedades cooperativas na disputa licitatória. A justificativa pauta-se no fato de que o setor de transporte, logística e revenda varejista de combustíveis e GLP possui forte representatividade e capilaridade por meio de arranjos cooperativos regionais. Permitir a participação dessas sociedades atende ao princípio da ampla competitividade (conforme o Acórdão 1.556/2019-Plenário do TCU), assegurando que o órgão capture as melhores propostas econômicas por meio da inclusão de pequenos e médios distribuidores organizados sob essa natureza jurídica. As exigências de habilitação das cooperativas observarão rigorosamente os requisitos específicos contidos no citado artigo 16 da NLLC.

6.17 Por outro lado, deliberou-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio (artigo 15 da Lei nº 14.133/2021). A justificativa técnica e econômica para essa restrição fundamenta-se nos seguintes pontos:

6.17.1 **Objeto de Baixa Complexidade:** A aquisição e entrega de GLP constitui objeto comum de mercado, cujas especificações são padronizadas pelas agências reguladoras (ANP) e cujas exigências logísticas não demandam alta especialização tecnológica, engenharia complexiva ou investimentos financeiros de vulto que fujam à capacidade isolada das empresas atuantes no setor.

6.17.2 **Pluralidade de Fornecedores:** O levantamento de mercado demonstrou a existência de amplo número de distribuidoras e revendedoras aptas a disputar e executar o contrato de forma individual, tornando a formação de consórcios dispensável para garantir a competitividade.

6.17.3 **Eficiência Administrativa:** A admissão de consórcios para objetos comuns geraria um ônus burocrático e fiscalizatório desproporcional para a Administração (análise de termos de constituição, responsabilidade solidária complexa, liderança de consórcio), além do risco de oligopolização da disputa, onde grandes distribuidoras poderiam se associar para inibir a concorrência de empresas locais, afrontando a finalidade do instituto.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

6.18 Em estrita consonância com a função social e indutora das contratações públicas, esta equipe de planejamento define que o certame aplicará integralmente as regras protetivas e os benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sob as seguintes premissas e justificativas:

6.18.1 **Garantia de Ampla Competitividade e Mercado Pulverizado:** O levantamento de mercado demonstrou que o setor de varejo, distribuição local e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) conta com expressiva participação

de empresas de pequeno porte. A aplicação das regras da LC nº 123/2006 não causará prejuízo ao interesse público nem restrição indevida, atuando, ao contrário, como mecanismo de ampliação da disputa e atratividade mercadológica regional, em consonância com as orientações do TCU.

6.18.2 **Participação exclusiva:** Nos itens que o valor preliminar estimado para o fornecimento do insumo não ultrapassa o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, fomentando o comércio local e o desenvolvimento regional.

6.18.3 **Ampla Concorrência com Preferência:** Nos itens que o valor total estimado da contratação excede o limite de R$ 80.000,00, o certame processar-se-á sob o rito de ampla concorrência. Contudo, serão assegurados os benefícios de regularização fiscal/trabalhista tardia (art. 43) e o direito de preferência pelo critério do empate ficto (art. 44), garantindo o direito de a ME/EPP apresentar lance final cobrindo a melhor oferta caso sua proposta original esteja na margem de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço obtido no Pregão Eletrônico.

6.19 Esta equipe certifica que a contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa dos benefícios previstos no art. 49 da LC nº 123/2006. Há fornecedores locais aptos, o tratamento diferenciado mostra-se economicamente vantajoso e a modelagem do fornecimento sob demanda (entrega fracionada) é técnica e operacionalmente compatível com a capacidade de atendimento dessas sociedades.

Sistema de Registro de Preços - SRP

6.20 Esta equipe de planejamento define que a presente licitação para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será realizada sob o regime do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), resultando na posterior assinatura de uma Ata de Registro de Preços, com fundamento nas seguintes premissas técnicas, logísticas e econômicas:

6.20.1 **Preenchimento dos Requisitos Legais de Cabimento (Fornecimento Parcelado):** A escolha do SRP justifica-se perfeitamente por se enquadrar nas hipóteses fáticas ordinárias de cabimento do instituto. O GLP é um bem de consumo comum de necessidade frequente, cujas entregas e reposições devem ocorrer de forma parcelada, fracionada e sob demanda ao longo do exercício contratual, à medida que os cilindros/botijões nas centrais atinjam o nível de esgotamento. Essa imprevisibilidade de datas exatas para o reabastecimento torna inviável a obrigação de compra de todo o volume de uma só vez, justificando o uso da ata conforme autoriza a legislação.

6.20.2 **Otimização Orçamentária e Desobrigação de Compra Integral:** Diferente de um contrato de escopo fechado, o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar contrato ou a despender integralmente o saldo orçamentário estimado se a necessidade não se concretizar. Os empenhos serão emitidos de forma proporcional e casuística, de acordo com o consumo real do órgão, reduzindo severamente os riscos de estoques excessivos de inflamáveis (o que violaria normas de segurança do Corpo de Bombeiros e da ANP) e otimizando o fluxo de caixa público.

6.20.3 **Eficiência Administrativa e Desburocratização Logística:** A ata de registro de preços gerada conferirá ao órgão extrema agilidade operacional. Diante da necessidade de nova recarga, o setor de almoxarifado/infraestrutura emitirá ordens de fornecimento imediatas diretamente à detentora da ata, eliminando a burocracia de múltiplos e pequenos processos de compra direta ao longo do ano. Adicionalmente, o modelo de SRP unifica a força de trabalho das equipes de planejamento, gerando ganho de eficiência administrativa ao consolidar uma única sessão pública competitiva de lances para todo o exercício.

6.21 Como requisito obrigatório integrado ao macroprocesso de modelagem da descrição da solução como um todo, e em decorrência direta da opção técnica pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração procederá à abertura de prazo para a Intenção de Registro de Preços (IRP) no Portal de Compras do Governo Federal, pautando-se pelas seguintes premissas e fundamentos jurídicos:

6.21.1 **Estrito Cumprimento do Mandamento Legal (Art. 86, § 1º da NLLC):** Nos termos do § 1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador da ata deve obrigatoriamente prever a divulgação da IRP, concedendo um prazo mínimo regulamentar para que outros órgãos e entidades da Administração Pública manifestem interesse em registrar

suas demandas para o mesmo objeto. O procedimento visa unificar as necessidades de contratação da Administração Pública, evitando a proliferação desnecessária de múltiplos e concorrentes processos licitatórios para o mesmo item de consumo (GLP).

6.21.2 **Ampliação da Economia de Escala e Maximização do Poder de Compra:** A abertura de prazo para a IRP permite a consolidação de quantitativos de diferentes órgãos interessados. Ao somar a demanda deste órgão gerenciador com as estimativas de eventuais órgãos participantes, o volume total de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser licitado expande-se significativamente. Em estrito alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), esse ganho de escala aumenta o poder de barganha do Estado e atrai grandes distribuidoras e revendedoras do setor de combustíveis, resultando na obtenção de preços unitários (por recarga) substancialmente mais vantajosos e econômicos para o erário público.

6.21.3 **Estímulo à Padronização e Eficiência Administrativa:** A divulgação prévia da demanda estimula a cooperação técnica interfederativa e interinstitucional, permitindo que as entidades públicas adotem os mesmos *requisitos mínimos de qualidade e segurança* balizados pelas normas da ANP e ABNT. Esse esforço conjunto otimiza o custo operacional administrativo do sistema de contratações, uma vez que um único Pregão Eletrônico conduzido por este órgão suprirá a necessidade energética de múltiplas repartições públicas.

6.22 Deverá ser observado nas ordens de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) os limites mínimos e máximos por pedido de recarga/entrega, pautando-se pelas seguintes justificativas técnicas e econômicas:

6.22.1 **Garantia da Exequibilidade Logística e Modicidade de Preços:** O fornecimento de GLP em recipientes transportáveis (como cilindros P-45 ou botijões P-13) envolve custos severos e fixos de transporte, manuseio de inflamáveis e mão de obra para instalação e testes de vazamento. O estabelecimento de uma quantidade mínima por chamado (ex: *mínimo de X cilindros ou X kg por entrega*) impede que a Administração realize pedidos de volumes insignificantes. Em estrito alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), essa previsibilidade logística assegura a exequibilidade do contrato e atrai melhores propostas, evitando que as distribuidoras embutam uma "margem de risco de frete" elevada no preço unitário do quilo do gás.

6.22.2 **Respeito à Capacidade de Armazenamento e Limites Máximos de Segurança:** Por outro lado, as ordens de fornecimento observarão um limite máximo por pedido, o qual estará estritamente vinculado à capacidade física de estocagem da central de gás instalada nas dependências deste órgão. Essa limitação atende de forma rigorosa às normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e às resoluções técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), mitigando riscos associados ao armazenamento excessivo de gases altamente inflamáveis no ambiente administrativo.

6.22.3 **Eficiência no Controle de Almoxarifado e Fluxo Orçamentário:** A parametrização de tetos mínimos e máximos padroniza o fluxo de reposição do insumo, permitindo que o setor de infraestrutura acione a detentora da ata apenas quando as centrais atingirem o nível técnico crítico de substituição (planejamento contra a pane seca). Essa modelagem otimiza o processamento das notas fiscais e a liquidação regular da despesa, gerando ganho de eficiência operacional nas rotinas de recebimento do material.

6.23 Foi deliberado pela proibição total e expressa de adesão (carona) à futura Ata de Registro de Preços por parte de quaisquer órgãos ou entidades não participantes que não estejam previstos na Ordem de Serviço que regula o GCAL/JP, com fundamento nos seguintes fatores técnicos e mercadológicos:

6.23.1 **Especificidade e Natureza Regionalizada da Cadeia Logística do GLP:** O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em recipientes transportáveis é uma atividade que envolve custos operacionais severamente influenciados pela distância geográfica, rotas de frete e custos de deslocamento local das revendedoras autorizadas pela ANP. Permitir o instituto da "carona" facultaria que órgãos situados em localidades distantes ou em outros estados da federação exigissem o fornecimento da empresa vencedora. Essa expansão geográfica desordenada desconfiguraria a equação econômica da proposta original do licitante, gerando pedidos de realinhamento de preços, recusas de fornecimento e severa insegurança jurídica.

6.23.2 **Proteção à Continuidade das Atividades do Órgão Gerenciador:** Sendo o GLP um insumo energético classificado com grau de prioridade alta para a infraestrutura desta instituição (indispensável para refeições operacionais e/ou atividades de suporte), a Administração necessita de total exclusividade e controle sobre o cronograma de atendimento da contratada. A abertura da ata para caronas externos pulverizaria a capacidade

logística do fornecedor, aumentando o risco de atrasos nas reposições das centrais deste órgão gerenciador e criando um cenário propício ao desabastecimento técnico ("pane seca").

6.23.3 **Alinhamento com as Linhas de Defesa e Diretrizes do TCU:** Em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (**TCU**), o uso indiscriminado da figura do "carona" subverte o princípio do planejamento obrigatório e da concorrência ampla, uma vez que permite compras públicas sem a devida análise mercadológica casuística da localidade do órgão aderente. A vedação à adesão garante que a ata atenda estritamente ao quantitativo planejado e dimensionado na fase preparatória (conforme balizado na página 79 do Instrumento de Padronização), mantendo o processo enxuto, transparente e focado no atendimento ao interesse público local.

6.23.4 Previsão na regulamentação do GCALC/JP: A vedação à adesão/carona é expresa pela Ordem de Serviço que regulamenta o referido grupo, visto que a compra tem natureza centralizada dentro da Guarnição de João Pessoa.

6.24 Esta equipe de planejamento define que a futura Ata de Registro de Preços para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) contará com cláusula prevendo a possibilidade de sua prorrogação por igual período (até o limite de 24 meses de vigência total), pautando-se pelas seguintes justificativas técnicas e econômicas:

6.24.1 **Aproveitamento das Inovações da Nova Lei de Licitações (Art. 84 da NLLC):** Diferente do regime revogado da Lei nº 8.666/1993, que limitava a vigência da ata a 12 meses improrrogáveis, o artigo 84 da Lei nº 14.133 /2021 inovou ao permitir a prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período. A inclusão dessa previsão na fase de planejamento garante que a Administração possa se valer dessa prerrogativa legal, desde que, ao final do primeiro ano, o órgão gerenciador realize a devida pesquisa mercadológica e demonstre formalmente que os preços registrados permanecem vantajosos frente à média de mercado.

6.24.2 **Eficiência Administrativa e Redução de Custos Operacionais:** A realização de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico envolve expressivo custo em horas de trabalho das equipes de planejamento, assessoria jurídica, pregoeiro e equipe de apoio (conforme alertado na página 6 do Instrumento de Padronização AGU /MGI). Permitir a prorrogação da ata confere ao órgão a faculdade de estender o fornecimento de um insumo de *prioridade alta* sem a necessidade de paralisar a força de trabalho da instituição para deflagrar um novo certame complexo, gerando economia processual e celeridade administrativa.

6.24.3 **Garantia de Abastecimento e Flexibilidade Contratual:** Dado que o consumo de GLP é contínuo e indispensável para as atividades básicas e de infraestrutura do órgão (como preparação de refeições e atividades laboratoriais), a possibilidade de prorrogação atua como uma salvaguarda contra o desabastecimento técnico. Caso o mercado se apresente instável ou a Administração enfrente restrições temporárias de pessoal para conduzir um novo certame ao fim de 12 meses, a renovação da ata garante a manutenção regular do fornecimento sob demanda, preservando o interesse público.

6.24.4 A previsão de prorrogação não gera direito subjetivo a prorrogação.

Cadastro de reserva

6.25 Como mecanismo de segurança jurídica e mitigação de riscos operacionais e em decorrência da opção técnica pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), esta equipe de planejamento define que o edital preverá a **constituição de Cadastro de Reserva**, o qual será formalizado na própria Ata de Registro de Preços, com fundamento nas seguintes justificativas:

6.25.1 **Garantia de Continuidade face à Volatilidade do Mercado de GLP:** O mercado de distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é dinâmico e sensível a oscilações macroeconômicas na cadeia de petróleo e combustíveis. Eventuais dificuldades financeiras, falhas logísticas severas ou sanções administrativas podem levar à rescisão do registro do primeiro colocado ao longo dos 12 ou 24 meses de vigência da ata. A existência prévia do cadastro de reserva assegura que a Administração possa **chamar imediatamente o próximo fornecedor classificado**, que aceitou registrar seu preço nas mesmas condições do vencedor, eliminando o risco de paralisação no reabastecimento das cozinhas do órgão.

6.25.2 **Eficiência Processual e Eliminação de Nova Licitatória:** Caso o primeiro colocado tenha seu registro cancelado (seja por inadimplemento ou por não aceitar reduzir seu preço caso este se torne superior ao de mercado, conforme prevê a página 83 do manual anexo) e o órgão não possua um cadastro de reserva, a Administração seria

compelida a paralisar suas forças de trabalho para deflagrar uma nova e onerosa licitação. A convocação dos remanescentes cadastrados confere extrema celeridade administrativa, aproveitando em sua totalidade o esforço processual gerado neste Pregão Eletrônico.

6.25.3 **Estrito Alinhamento com as Linhas de Defesa e Diretrizes do TCU:** A formação do cadastro de reserva atende de forma rigorosa ao rito ordinário do SRP chancelado pelo Tribunal de Contas da União (**TCU**). O edital trará regras claras determinando que os licitantes que concordarem em manter suas propostas originais pelo valor do menor lance ofertado serão incluídos no cadastro de reserva, seguindo estritamente a ordem de classificação original do certame. Isso confere total transparência passiva, isonomia de tratamento e segurança aos planejadores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para o dimensionamento preciso e a consolidação do quantitativo global de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser registrado, esta Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) realizou o levantamento técnico das necessidades, pautando-se em critérios estritamente objetivos para garantir a fidelidade logística e a economia de escala, conforme os parâmetros descritos a seguir:

7.2 Em estrito cumprimento ao art. 15, inciso II, e ao art. 16, inciso I, alínea ‘a’ das Normas EB90-N-08.007, cada Unidade Gestora Participante (UGP) integrante deste GCALC encaminhou formalmente suas demandas consolidadas via Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Plano de Contratações Anual (PCA).

7.3 A aferição dos quantitativos individuais fundamentou-se na análise da série histórica de consumo real de no mínimo 3 (três) anos anteriores 2023, 2024 e 2025, cruzada com os mapas de movimentação de material de consumo dos respectivos almoxarifados. Essa verificação de dados concretos afasta o risco de superdimensionamento ou de contratações antieconômicas, atendendo às exigências de governança da SEF.

7.4 A estimativa consolidada levou em consideração a interdependência logística e a capacidade física de armazenamento seguro das centrais de gás de cada Organização Militar (OM). Adicionalmente, avaliou-se a expectativa de dotação orçamentária de cada UG para assegurar a compatibilidade financeira futura de cada chamada. Todos os dados estão consolidados no Anexo I - DFD CENTRALIZADO.

7.5 A aglutinação quantitativa dessas demandas pulverizadas em um único lote centralizado no âmbito da Guarnição justifica-se plenamente sob a ótica econômico-financeira. Esse volume unificado e expressivo de GLP altera de forma positiva o perfil da contratação, ampliando de maneira extraordinária o poder de barganha da Administração Militar. A modelagem atrai a participação direta de grandes distribuidoras e atacadistas do setor de combustíveis que, diante da garantia de alta rotatividade e entrega fracionada programada, ofertarão lances com margens de preços unitários significativamente menores, revertendo em efetiva economicidade e ganho de escala para o Exército Brasileiro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 388.558,50

8.1. A presente contratação tem valor estimado de **R$ 388.558,50 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

8.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como em observância às demais normas e orientações vigentes aplicáveis à matéria, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo.

8.3. O valor estimado corresponde ao somatório dos quantitativos estimados de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinados ao atendimento das necessidades da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e de suas Organizações Militares Vinculadas, conforme demandas formalizadas e quantitativos consolidados neste Estudo Técnico Preliminar, conforme o ANEXO I - DFD CENTRALIZADO.

8.4. Considerando a natureza do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como a possibilidade de variação dos preços em função das condições de mercado, oferta, demanda e demais fatores que possam influenciar sua comercialização, a estimativa foi realizada com base nos parâmetros de preços obtidos na pesquisa de mercado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

8.5. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado possui caráter referencial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. As aquisições ocorrerão de acordo com a necessidade efetiva das Organizações Militares, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, observados os preços registrados e os demais requisitos aplicáveis.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Para a modelagem da estratégia de disputa deste certame, esta equipe de planejamento deliberou pelo PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO MEDIANTE A DIVISÃO DO OBJETO EM MÚLTIPLOS LOTES/ITENS GEOGRÁFICOS OU OPERACIONAIS, com base nas seguintes justificativas e fundamentos técnicos, logísticos e econômicos:

9.1.1 Ampliação da Competitividade e Inclusão de Fornecedores Regionais: O levantamento de mercado e as informações consolidadas pelas Unidades Gestoras Participantes (UGP) demonstraram que o setor de revenda varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é altamente pulverizado e regionalizado. Adotar um lote único global para toda a Guarnição — englobando quartéis situados em bases geográficas distintas ou distantes — restringiria a competitividade apenas a grandes distribuidoras com megaestruturas de transporte. O parcelamento da solução em lotes específicos por município ou polo logístico permite a ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) locais (conforme a LC nº 123/2006), ampliando o caráter competitivo do Pregão Eletrônico e assegurando lances mais agressivos na fase de disputa.

9.1.2 Peculiaridades Logísticas e Sazonalidade das Praças de Entrega: Em cumprimento ao art. 16, inciso I, alínea ‘d’ das Normas EB90-N-08.007, constatou-se a necessidade de realizar pesquisas de preços e estruturar lotes individualizados devido à distribuição geográfica das Organizações Militares participantes. O custo do quilo (kg) do GLP é severamente impactado pelo frete e pelas barreiras de deslocamento rodoviário. Agrupar em um só item locais de fácil acesso com quartéis isolados forçaria o mercado a embutir o maior custo de frete de forma linear sobre todo o contrato, gerando um ato antieconômico para a Administração. O parcelamento por item garante que cada Organização Militar pague o valor justo e real praticado no mercado de sua respectiva praça de atendimento.

9.1.3 Segregação Técnica por Natureza e Infraestrutura de Abastecimento: Adicionalmente, o parcelamento justifica-se pela heterogeneidade das instalações de recebimento das diversas OM da Guarnição:

9.1.3.1 **Item 1 e 2 (Recipientes Transportáveis)**: Destinado ao fornecimento fracionado de cilindros padronizados (P-13 ou P-45) em regime de comodato para cozinhas e copas administrativas de menor porte.

9.1.3.2 **Item 3 (Abastecimento a Granel)**: Destinado a atender quartéis de grande efetivo ou hospitais militares dotados de tanques estacionários fixos, os quais exigem reabastecimento técnico por caminhões-tanque especializados.

9.2 Essa divisão por lotes técnicos impede que o fornecedor comum de botijões seja desclassificado por não possuir frota a granel (ou vice-versa), garantindo o melhor aproveitamento do mercado e o atendimento especializado conforme as normas de segurança da ANP e da ABNT.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Esta equipe de planejamento mapeou as relações de afinidade técnico-operacional do objeto, identificando as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:

10.2 **Contratações Correlatas (Afinidade de Manutenção e Infraestrutura)**: Identificou-se a existência de processos ordinários autônomos nas Organizações Militares participantes voltados à prestação de serviços de

manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de cozinhas industriais, copas, caldeiras e laboratórios. Processo Administrativo - Pregão Efletrônico 90004/2027 - Contratação do serviço de manutenção de material de conzinha.

10.2.1 Justificativa de Afinidade: Embora sejam objetos processados de forma independente por meio de dotações específicas de serviços de terceiros (custeio), os equipamentos afetados por esses contratos dependem diretamente do fornecimento contínuo e com qualidade do GLP para operar de forma regular. Falhas severas na calibragem de fogões industriais ou caldeiras podem acarretar um consumo excessivo do gás, distorcendo a estimativa quantitativa anual planejada por este GCALC, razão pela qual os Fiscais Administrativos e Fiscais de Contrato das UGP deverão monitorar de forma integrada a performance de ambos os ajustes econômicos.

10.3 Contratações Interdependentes (Vínculo de Segurança Técnico-Regulamentar): Do ponto de vista da segurança patrimonial e do cumprimento de normas regulamentares obrigatórias da ANP e do Corpo de Bombeiros Militar, apontam-se como interdependentes os **serviços de engenharia para teste de estanqueidade e requalificação técnica das redes de gás e tanques estacionários** das OM da Guarnição.

10.3.1 Justificativa de Vínculo: A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços (SRP) — especificamente nos lotes destinados ao abastecimento de gás a granel ou conexão de cilindros de alta capacidade (P-45) — fica tecnicamente vinculada à apresentação e manutenção dos laudos de conformidade predial emitidos por engenharia habilitada. O fornecedor registrado não poderá realizar o abastecimento em instalações que apresentem inconformidades de segurança ou laudos vencidos, sob risco de sanções regulamentares pela ANP. Desse modo, o cronograma de manutenção predial e o cronograma de pedidos de recarga de gás das unidades devem caminhar em perfeita sinergia técnica para mitigar os riscos de acidentes de trabalho e interrupção operacional.

10.4 Inexistência de Riscos de Sobreposição de Gastos ou Conflitos de Escopo: Esta equipe de planejamento da Unidade Gerenciadora (UGG) certifica Ligação que não existem outros registros de preços ativos ou contratos vigentes para a aquisição de GLP de forma pulverizada nos quartéis participantes. O escopo deste Pregão Eletrônico absorve integralmente a necessidade do insumo prevista nos Planos de Contratações Anuais (PCA) das OM do grupo para este exercício, eliminando o risco de duplicidade orçamentária ou fragmentação indevida de despesas (conforme orientações de controle da SEF e do TCU).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento das contratações no âmbito da Guarnição de João Pessoa, conforme estabelecido pela Ordem de Instrução do GCALC, que disciplina a organização, a coordenação e a execução das licitações centralizadas no âmbito da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

11.2. A contratação também se mostra compatível com os objetivos estratégicos institucionais previstos no Plano de Gestão da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, especialmente aqueles relacionados à manutenção do adequado funcionamento das atividades das Organizações Militares e à garantia do fornecimento de insumos necessários ao funcionamento das cozinhas e instalações destinadas ao preparo de alimento, qual seja o OEO 3 - INSTITUCIONAL - APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA, APOIO E DE MANUTENÇÃO DA OM.

11.3. A presente aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2027 da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa, constante do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o ID do PCA nº 00394452000103-0-000330/2027, com identificador da contratação nº 160175-17/2027.

11.4 Ademais, encontra-se em estrita consonância com os objetivos, metas e indicadores estabelecidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente deste órgão, demonstrando o pleno alinhamento entre a execução operacional da demanda e o planejamento estratégico institucional com foco em sustentabilidade:

11.4.1 **Adesão ao Eixo de Consumo Consciente e Eficiência Energética:** O GLP, enquanto matriz energética utilizada nas dependências do órgão, é monitorado pelo PLS institucional sob o indicador de gasto com energia e insumos operacionais. A modelagem desta contratação pauta-se pelo consumo racional e pela eficiência, uma vez

que o quantitativo estimado foi restrito à série histórica real de consumo, em cumprimento às diretrizes de modicidade do PLS. Isso impede a ocorrência de estoques excessivos, vazamentos ou desperdício de recursos públicos, mitigando riscos de atos antieconômicos.

11.4.2 **Cumprimento das Metas de Destinação de Resíduos (Logística Reversa):** O PLS deste órgão prevê metas severas para a redução do impacto ambiental gerado pelo descarte de materiais consumidos pela Administração Pública. Em total conformidade com esse plano de governança, inseriu-se nos *Requisitos da Contratação* a obrigatoriedade de a empresa vencedora realizar a logística reversa integral dos vasilhames, botijões e cilindros utilizados. Essa medida garante o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos cilindros vazios ou depreciados por empresas devidamente homologadas pela ANP, impedindo o abandono de refugos metálicos e o vazamento de resíduos gasosos na atmosfera.

11.4.3 **Sustentabilidade no Processo de Entrega Logística:** O alinhamento ao PLS também se materializa na exigência de que os veículos utilizados pela futura contratada para a entrega fracionada do gás atendam a padrões mínimos de controle de emissão de poluentes e ruídos. Essa prática visa reduzir a pegada de carbono indireta das atividades logísticas do órgão, convertendo o poder de compra do Estado em indutor de práticas ambientalmente responsáveis no setor privado de combustíveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a modelagem técnica adotada e a centralização do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no âmbito do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC) desta Guarnição, a Administração Militar almeja alcançar e consolidar os seguintes benefícios diretos e indiretos:

12.1 **Benefícios Econômicos (Economia de Escala e Modicidade de Preços)**

12.1.1 **Redução no Preço Unitário por Quilograma (kg):** A aglutinação das demandas pulverizadas de todas as Organizações Militares participantes em lotes consolidados (conforme dimensionado na Estimativa das Quantidades) eleva substancialmente o poder de barganha do Exército perante o mercado de distribuidoras e revendedoras autorizadas da ANP. Isso atrairá propostas de fornecedores de grande e médio porte, resultando em lances com margens de lucros estreitas e preços unitários significativamente inferiores aos praticados em compras individuais isoladas.

12.1.2 **Prevenção de Realinhamentos Abusivos:** A parametrização de cláusulas de reajuste anual atreladas ao IPCA - Subitem Gás de Botijão (índice setorial específico) blinda o orçamento das OM contra repasses inflacionários distorcidos, garantindo a manutenção da justiça contratual e a modicidade de despesas correntes de custeio ao longo do exercício.

12.2 **Benefícios Administrativos (Racionalização Processual e de Pessoal)**

12.2.1 **Redução do Número de Certames na Guarnição:** Em estrito alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), a centralização via UGG elimina a redundância burocrática de deflagrar processos licitatórios independentes para cada quartel. Um único esforço processual suprirá a demanda comum do grupo de OM.

12.2.2 **Otimização da Força de Trabalho das SALC:** A diminuição de processos manuais poupa horas de trabalho de pregoeiros, equipes de apoio, fiscais administrativos e assessores jurídicos. Isso permite realocar a força de trabalho militar para a fase finalística de gestão e fiscalização estrita do recebimento do gás, mitigando riscos de inconformidades contratuais.

12.2.3 **Governança Digital via SISGCALC:** O monitoramento obrigatório de todas as fases da licitação pelo sistema SISGCALC confere total rastreabilidade aos prazos e automatiza o planejamento de datas prováveis para o próximo exercício (ciclo contínuo de planejamento). Essa automação elimina redundâncias e melhora sensivelmente os indicadores de governança exigidos pelo CGCFEx de apoio.

12.3. **Benefícios de Logística, Segurança e Sustentabilidade**

12.3.1 **Garantia de Abastecimento sem "Pane Seca":** A formatação técnica baseada no Sistema de Registro de Preços (SRP), associada à fixação de quantidades mínimas por pedido e à constituição de um Cadastro de Reserva, afasta o risco de desabastecimento nas cozinhas, hospitais ou laboratórios das OM, protegendo o princípio da continuidade do serviço público.

12.3.2 **Mitigação do Risco de Acidentes (Segurança Patrimonial):** A exigência de que o objeto seja executado exclusivamente por meios próprios (vedação total à subcontratação) garante que apenas técnicos licenciados pela ANT/Corpo de Bombeiros acessem as centrais de gás das guarnições militares para entrega e instalação, blindando os quartéis contra sinistros ou vazamentos.

12.3.3 **Atendimento às Metas do Plano de Logística Sustentável (PLS):** A inclusão da Logística Reversa Obrigatória impõe à contratada o recolhimento e a destinação final adequada de cilindros e botijões depreciados ou vazios. Esse processo reduz o impacto ambiental de descarte de refugos ferrosos e elimina a liberação de gases residuais na atmosfera, cumprindo as metas de ecoeficiência da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para assegurar que a futura Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes surtam os efeitos planejados com segurança jurídica, eficiência e sem riscos de descontinuidade logística, esta equipe define as seguintes providências obrigatórias a serem adotadas pelas Organizações Militares participantes previamente à celebração do ajuste e início das entregas:

13.2. Capacitação Técnico-Administrativa dos Agentes da Administração (Fiscais)

13.2.1 **Ação:** Em cumprimento às diretrizes de governança da SEF), cada Organização Militar participante (UGP) deverá indicar formalmente, por meio de Boletim Interno (BI), o correspondente Fiscal de Contrato e seus respectivos substitutos, enviando os nomes à Unidade Gerenciadora (UGG).

13.2.2 **Treinamento:** Previamente à primeira ordem de fornecimento, os militares designados deverão passar por nivelamento técnico simplificado coordenado pelo Fiscal Administrativo de cada OM. O foco será a instrução sobre as rotinas de aferição (pesagem e verificação de lacres do GLP) e as regras de segurança para o recebimento de inflamáveis conforme as normas da ANP, evitando falhas na liquidação da despesa.

13.3. Adequação da Infraestrutura e Regularização de Laudos Técnicos das Centrais de Gás

13.3.1 **Ação:** Cada OM participante deverá realizar, por meio de suas Seções de Seccionamento de Engenharia ou Fiscalização de Obras, uma inspeção visual preventiva nas centrais de gás, abrigos de cilindros, tubulações e reguladores de pressão dos seus respectivos aquartelamentos.

13.3.2 **Regularização:** Deverá ser verificado o prazo de validade dos laudos de teste de estanqueidade e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Eventuais inconformidades estruturais ou documentais mapeadas deverão ser sanadas imediatamente e incluídas no Mapa de Riscos do processo como fator de risco crítico. Isso se justifica porque a distribuidora vencedora estará legalmente proibida pela ANP de efetuar o abastecimento de combustíveis inflamáveis em instalações prediais em desacordo com as normas NBR 13523 e NBR 14024.

13.4. Formalização dos Atos de Designação e Gestão no SISGCALC

13.4.1 **Ação:** O Coordenador-Geral do GCALC providenciará a publicação em Boletim Interno da guarnição da composição definitiva das UG integrantes do certame (conforme o art. 6º das EB90-N-08.007).

13.4.2 **Lançamento:** A comissão de licitação da UGG deverá manter atualizadas todas as abas de monitoramento e execução de prazos no sistema SISGCALC, assegurando a perfeita transição entre a fase de planejamento e a fase de abertura do Pregão Eletrônico, em estrito alinhamento com as ordens da APG/SEF.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em estrito alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento sustentável da Nova Lei de Licitações, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e com as metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) deste órgão, esta equipe de planejamento mapeou os aspectos ambientais associados ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), consolidando os seguintes impactos e correspondentes ações de mitigação:

14.2. **Emissões Atmosféricas e Pegada de Carbono Logística**

14.2.1 **Impacto Identificado:** O transporte físico do GLP por meio de caminhões de entrega das distribuidoras /revendedoras até as diversas Organizações Militares (OM) da Guarnição gera emissões de gases de efeito estufa (GEE) e material particulado na atmosfera, além de poluição sonora nas vias urbanas adjacentes aos quartéis.

14.2.2 **Medida Mitigadora (Ação de Controle):** A centralização das demandas no âmbito do GCALC atua diretamente como um fator de mitigação de impacto, pois unifica o esforço logístico em entregas planejadas e coordenadas, eliminando a pulverização de fretes independentes para cada quartel. Adicionalmente, o Termo de Referência exigirá que os veículos de carga utilizados pela futura contratada possuam laudos técnicos de controle de poluentes e fumaça preta atualizados (padrões Proconve/Ibama), otimizando-se o recebimento sob demanda para reduzir a pegada de carbono indireta das organizações.

14.3. **Geração de Resíduos Sólidos e Refugos Industriais (Vasilhames Metálicos)**

14.3.1 **Impacto Identificado:** O uso continuado e o manuseio de recipientes transportáveis de pressão (como cilindros P-45 e botijões P-13) acarretam o desgaste natural, oxidação e obsolescência física dos vasilhames. O descarte inadequado dessas estruturas geraria resíduos sólidos ferrosos volumosos e perigosos.

14.3.2 **Medida Mitigadora (Logística Reversa Obrigatória):** Em total conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), insere-se como obrigação contratual intransferível a **logística reversa integral dos vasilhames**. A empresa detentora da ata ficará obrigada a recolher e substituir todos os cilindros esvaziados ou depreciados, encaminhando-os para centros de requalificação, testes de pressão mecânica ou reciclagem siderúrgica homologados pela ANP, vedando-se o abandono de refugos metálicos nas dependências das Organizações Militares.

14.4. **Risco de Vazamentos Críticos e Emissão de Resíduos Gasosos**

14.4.1 **Impacto Identificado:** O risco acidental de vazamento de GLP durante as operações de acoplamento, troca de mangueiras ou reabastecimento a granel nas centrais de gás pode acarretar a liberação de compostos voláteis e hidrocarbonetos no ar, além do risco severo e imediato de incêndios e explosões (passivo de segurança patrimonial).

14.4.2 **Medida Mitigadora (Segurança Operacional e Normas ABNT):** Como critério de qualificação e obrigação técnica, o edital exigirá que a execução do objeto atenda rigorosamente às normas NBR 13523 e NBR 14024. A contratada deverá utilizar equipamentos de conexão dotados de válvulas de segurança de fechamento rápido e lacres de alta vedação contra vazamentos. Paralelamente, conforme detalhado no item de *Providências a serem Adotadas*, as OM manterão seus laudos de estanqueidade atualizados e capacitarão os Fiscais de Contrato para inspecionar rigorosamente o ato da entrega, neutralizando riscos ambientais e de acidentes de trabalho.

14.5. **Conclusão de Sustentabilidade:** Esta equipe conclui que, com a aplicação das medidas de controle logístico e a exigência de logística reversa parametrizadas neste estudo, os impactos ambientais da contratação encontram-se perfeitamente mapeados e mitigados, estando a solução em total harmonia com os princípios de ecoeficiência da Administração Pública Federal e do Exército Brasileiro.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Diante de todo o arcabouço técnico, logístico, mercantil e jurídico levantado ao longo deste instrumento de planejamento, esta equipe de trabalho apresenta o seu posicionamento conclusivo acerca do objeto:

15.1.1 Atendimento ao Interesse Público e Solução Ideal: O estudo detalhado da necessidade (subitem 1.1) demonstrou que o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é insumo energético essencial e insubstituível para garantir a continuidade das atividades básicas e operacionais das Organizações Militares participantes (como a cocção de alimentos). O levantamento de mercado ratificou que a aquisição centralizada via Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui a solução de melhor custo-benefício para a Administração Militar, sendo fática e economicamente superior à mudança de matriz energética ou a compras pulverizadas.

15.1.2 Robustez dos Mecanismos de Governança e Eficiência (GCALC): A modelagem centralizada sob a égide do GCALC e o monitoramento obrigatório via sistema SISGCALC asseguram o estrito cumprimento das diretrizes de governança da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e do TCU. A consolidação das demandas baseadas na série histórica de consumo de no mínimo 2 (dois) anos das UGP gerou ganho expressivo de economia de escala, reduziu o número de certames repetitivos na Guarnição e racionalizou o empenho da força de trabalho das SALC, mitigando os riscos de atos antieconômicos.

15.1.3 Equilíbrio Competitivo e Mitigação de Riscos: As parametrizações de disputa estabelecidas (critério de menor preço, modo aberto, regras antifraude de lances e intervalo mínimo de centavos), associadas à aplicação dos benefícios para ME/EPP da LC nº 123/2006, garantem um ambiente de ampla competitividade e isonomia. Adicionalmente, os riscos logísticos e de segurança foram devidamente tratados por meio de requisitos contratuais rígidos — como a proibição total de subcontratação, a exigência de conformidade com as normas ANP/ABNT, a fixação de tetos mínimos por pedido, a logística reversa obrigatória e a instituição de um cadastro de reserva técnico.

DECLARAÇÃO FORMAL DE VIABILIDADE:

15.2 Com fundamento nas premissas expostas e na constatação de pleno alinhamento do objeto com as dotações de custeio e com os Planos de Contratações Anuais (PCA) das unidades, esta equipe **DECLARA QUE A CONTRATAÇÃO É INTEGRALMENTE VIÁVEL, RAZOÁVEL E OPORTUNA**, recomendando-se à autoridade competente a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar para que o processo avance imediatamente para as fases de confecção do Termo de Referência (TR) e posterior lançamento da Intenção de Registro de Preços (IRP).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SAVIO DOMINGOS DE ARAUJO MEDEIROS

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 12:37:20.

HAMILTON CESAR IBANEZ VEDOOTO

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

RODRIGO DE LIMA BRITO

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE ALVES MARTINS

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação